



DECRETO Nº. 010/2026 - Bom Jesus do Tocantins, 19 fevereiro de 2026.

**MINUTA DE DECRETO - NOMEAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DA TRANSIÇÃO (IBS/CBS/ISS) E ADEQUAÇÕES MUNICIPAIS
DECRETO Nº 010/2026 DA REFORMA TRIBUTÁRIA**

Institui e nomeia a Comissão Municipal de Acompanhamento da Transição da Reforma Tributária, estabelece suas competências e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de o Município cumprir as exigências técnicas, normativas e operacionais estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, pela Lei Complementar nº 214/2025 que regulamenta o IBS), pela Lei Complementar nº 215/2023 (Cashback), e pela Lei Complementar nº 227/2026 (regramentos para **IPTU, ITBI e COSISP**); **CONSIDERANDO** as obrigações municipais relacionadas ao Padrão Nacional da NFS-e, nos termos do Convênio Nacional da NFS-e e da NT nº 004/2025 - SE/CGNFS-e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar ações administrativas, normativas, fiscais, cadastrais, tecnológicas e contábeis referentes à transição do ISS para o IBS, conforme regras previstas no art. 10 da LC nº 214/2025 e demais dispositivos aplicáveis;

CONSIDERANDO o cronograma nacional que exige dos Municípios adequações entre 2025 a 2032, envolvendo NFSe, Cadastro IBS, CNPJ alfanumérico, CIB/SINTER, CNAE 3.0, reestruturação administrativa, medidas de incremento de arrecadação, Simples Nacional, capacitações e Cashback;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**, de caráter técnico, deliberativo e executivo, responsável por planejar, coordenar, monitorar e implementar todas as ações necessárias para adequação do Município às normas federais relativas ao **IBS, CBS, ISS, NFS-e** Nacional e demais obrigações correlatas.

Art. 2º A Comissão terá como finalidades principais:

I - Planejar e executar as ações previstas nos eixos NFSe, Normativo, Cadastro, Financeiro, Simples Nacional, Estrutura Administrativa e Cashback, conforme diretrizes contidas na Agenda Nacional de Transição;

II - Coordenar a adaptação da legislação municipal ao disposto na LC nº 214/2025, LC nº 215/2023 e LC nº 227/2026, especialmente quanto ao ISS, **IPTU, ITBI e COSISP**;

III - Supervisionar a adesão, parametrização e integração ao Padrão Nacional da NFS-e, nos Termos Nacional e da NT nº 004/2025 - **SE/CGNFS-e**;

IV - Organizar e conduzir as adequações cadastrais ao Cadastro **IBS**, ao CNPJ alfanumérico, ao **CIB/SINTER, ao CNAE 3.0**, e às metodologias do valor de referência previstas em regulamento e na LC nº 227/2026;

V - Acompanhar a revisão contábil do **ISS no SICONFI**, conforme disposições da LC nº. 214/2025,



garantindo a correta apuração do coeficiente municipal de participação no **IBS**;

VI - Planejar e executar medidas de incremento de arrecadação do ISS até 2026 a 2031, conforme previsto na LC nº 214/2025;

VII - Coordenar as ações municipais relativas ao Simples Nacional, conforme LC nº 123/2006 e cronograma do CGSN;

VIII - Propor a reestruturação administrativa necessária para a RTC, no período de 2026 a 2028;

IX - Acompanhar a implementação do Cashback da CBS e planejar eventual Cashback municipal do IBS, conforme LC nº 215/2023 e LC nº 214/2025;

X - Elaborar relatórios trimestrais de acompanhamento para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário(a) Municipal da Fazenda, que a presidirá;

Mariela dos Santos Tavares

II - Procurador(a)-Geral do Município;

Marcio Leandro Vieira

III - Secretário(a) Municipal de Administração;

José de Assis Pereira Neves

IV - Representante da Contabilidade Municipal;

João Porfirio da Costa Junior

V - Representante do Departamento de Tecnologia da Informação;

Alex Mendes Bezerra

VI - Representante do Cadastro Imobiliário;

Raimundo França Lima

VII - Representante da Fiscalização Tributária;

Arivaldo Lopes de Lima

VIII - Outros membros que o Presidente da Comissão julgar necessários.

Maria da Paixão Dias Rodrigues

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão:

I - Convocar reuniões, deliberar sobre pautas e distribuir tarefas;

II - Solicitar informações e documentos a qualquer órgão municipal;



III - Encaminhar relatório trimestral ao Prefeito;

IV - Requisitar apoio técnico de equipes específicas.

Art. 5º A Comissão deverá produzir, no prazo de 30 dias, o **PLANO MUNICIPAL DE TRANSIÇÃO PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA**, contendo:

I - cronograma municipal detalhado (2026 a 2032);

II - responsabilidades por secretaria/setor;

III - necessidades orçamentárias;

IV - ações normativas, tecnológicas, cadastrais, contábeis, fiscais e de capacitação.

Art. 6º. As atividades da Comissão serão consideradas de excepcional interesse público, não gerando remuneração adicional, e deverão ser realizadas sem prejuízo das funções originais dos servidores.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2026.

Prefeito Municipal

Edmilson Rodrigues Soares

Secretário(a) Municipal da Fazenda

Mariele dos Santos Tavares

Procurador(a)-Geral do Município

Marcio Leandro Vieira



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bomjesus.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-e6508a-24022026080531**